



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1490/2022

21.02.2022

Exonera Chefe de Divisão de Urbanismo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. SIDENEI DA COSTA**, portador do RG nº 2.347.824-2 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012047, **a contar a partir de 1º de fevereiro de 2022.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.


Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1979 Pág.: 6B
Data: 24 / 02 / 2022. Bruma.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2462 Pág.: 188
Data: 23 / 02 / 2022. Bruma.

Table with columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão Atualizada, Récordes Realizados, Saldo a Realizar. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITAL.

Table with columns: RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS PRIMARIAS, RESTOS A PAGAR. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (II), RECEITAS DE CAPITAL (IV), and DESPESAS CORRENTES (XII).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 11/2022
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

Table with columns: BALDO, Restos a Pagar, Saldo a Realizar. Includes sub-sections for BALDO, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, and RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1490/2022 - 21.02.2022
Exonera Chefe de Divisão de Urbanismo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1491/2022 - 21.02.2022
Nomeia Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Art. 5º - A exploração das atividades/serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição sem autorização do concedente, de transferência ou cessão dos espaços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação dos espaços, bem como dos trabalhos, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - Toda a manutenção dos equipamentos e das dependências dos espaços e edificações objeto da Concessão ficará por conta da concessionária.

Art. 9º - Além do pagamento mensal da concessão, a concessionária terá a responsabilidade de efetuar a limpeza de todo o espaço interno e externo do Mini Centro de Eventos e Campo de futebol, permitindo um bom funcionamento.

Art. 10 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 11 - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, prorrogável por igual período.

Art. 12 - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:DEF499BB

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº 1489/2022 - 21.02.2022

Exonera Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **CERGIO PANZERA**, portador do RG nº 10.413.285-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012055, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:3C0DFA80

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº 1490/2022 - 21.02.2022

Exonera Chefe de Divisão de Urbanismo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **SIDENEI DA COSTA**, portador do RG nº 2.347.824-2 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012047, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:1DC43667

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº 1491/2022 - 21.02.2022

Nomeia Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **SIDENEI DA COSTA**, portador do RG nº 2.347.824-2 SSP/PR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Art. 5º - A exploração das atividades/serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição sem autorização do concedente, de transferência ou cessão dos espaços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa do concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação dos espaços, bem como dos trabalhos, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - Toda a manutenção dos equipamentos e das dependências dos espaços e edificações objeto da Concessão ficará por conta da concessionária.

Art. 9º - Além do pagamento mensal da concessão, a concessionária terá a responsabilidade de efetuar a limpeza de todo o espaço interno e externo do Mini Centro de Eventos e Campo de futebol, permitindo um bom funcionamento.

Art. 10 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 11 - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, prorrogável por igual período.

Art. 12 - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:DEF499BB

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1489/2022 - 21.02.2022

Exonera Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. CERGIO PANZERA**, portador do RG nº 10.413.285-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provisamento em Comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012055, **a contar a partir de 1º de fevereiro de 2022.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:3C0DFA80

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1490/2022 - 21.02.2022

Exonera Chefe de Divisão de Urbanismo do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. SIDENEI DA COSTA**, portador do RG nº 2.347.824-2 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provisamento em Comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012047, **a contar a partir de 1º de fevereiro de 2022.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:1DC43667

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1491/2022 - 21.02.2022

Nomeia Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. SIDENEI DA COSTA**, portador do RG nº 2.347.824-2 SSP/PR, para ocupar o Cargo de Provisamento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO